



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 1.265, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: "INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DE 12 (DOZE) HORAS DE LABOR, POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO E DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE LABOR POR 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DE DESCANSO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA – ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a realização de jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para cargos e empregos públicos do quadro de servidores da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 2º A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, que poderá ser realizada no regime de 12x36, sendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) de descanso e de 24x72, sendo 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, imediatamente posteriores às horas exercidas, para os servidores públicos municipais, estatutários, celetistas, e pessoal terceirizado da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, cuja atividade por interesse público demande jornada diferenciada.

§ 1º Para a jornada 12x36 horas de trabalho será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (minutos) minutos.

§ 2º Para a jornada 24x72 horas de trabalho será concedido intervalo para repouso e alimentação de 1:30hs (uma hora e trinta) minutos.

§ 3º A jornada disposta no caput deste artigo seguirá o regime de compensação não podendo ultrapassar o máximo de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Art. 3º A jornada de trabalho 12x36 horas e de 24x72 horas, quando exercidas no período noturno será computada conforme regulamenta o Estatuto do Servidor Público - Lei Complementar.

Art. 4º O regime de escala 12x36 horas e de 24x72 horas é a forma de implementação do sistema de compensação de horários, no âmbito da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, considerado como "modalidade peculiar de serviço".



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

§ 1º No sistema de escala de 12x36 horas e de 24x72 horas consideram-se compensados os repousos semanais remunerados e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal, igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.

§ 2º Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

§ 3º Serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente quando as horas trabalhadas excederem às 12 ou 24 horas de sua escala, conforme o cargo ocupado.

§ 4º O trabalho excedente a sua escala de 12 horas ou de 24 horas, para os respectivos cargos abrangidos pelas escalas de revezamento de que trata esta lei, deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e 100% (cem por cento) nos domingos e feridos.

Art. 5º O servidor incluído no regime de jornada de 12 x 36 horas e 24x72 horas, cuja escala recaia em dias de feriados nacionais, feriado do aniversário da cidade, feriado municipal alusivo ao dia do padroeiro e feriado do dia do servidor público, não fará jus às horas extraordinárias e não será compensado com o recebimento de qualquer plantão excedente.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se feriado nacional as seguintes datas: Primeiro de janeiro/Confraternização Universal; Carnaval, Paixão de Cristo; Tiradentes; Dia do Trabalho; Corpus Christi; Independência do Brasil, Nossa Senhora Aparecida; Finados, Proclamação da República e Natal;

Art. 6º Poderão ser abrangidos por esta lei, na jornada de trabalho 12x36 horas, ou 24x72horas:

I – Servidores alocados na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal, ocupantes dos cargos e empregos públicos de Recepcionista, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, vigia, Enfermeiros e Médicos que exerçam suas funções na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, ou que tenham sido cedidos pelo Poder Executivo à título de cooperação técnica;

II – Servidores alocados na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba e em diversos órgãos da administração pública municipal, ocupantes de cargos públicos de vigilante que exercem suas funções de preservação do patrimônio público.

Art. 7º As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta lei, serão organizadas por ato administrativo da Direção da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba.

Art. 9º Os servidores públicos municipais, inclusive pessoal contratado através de processo seletivo simples e pessoal admitido através de serviço terceirizado, abrangidos pelo turno ininterrupto instituído por força desta lei, por se tratar de exceção em atendimento ao interesse público, devem firmar prévio acordo coletivo ou individual.

Art. 10. Poderá a direção da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Saúde de Itaúba, estabelecer que o pessoal submetido ao regime de revezamento de que trata esta lei, a pedido expresso destes e desde que haja consenso dos ocupantes dos respectivos cargos e, considerando sempre o interesse público e o bem estar dos servidores públicos, que o revezamento seja distribuído por grupo de servidores com cumprimento por cada grupo com alternância de períodos de 06 (seis) meses diurnos e 06 (meses) noturnos, simultaneamente, devendo tal escala ser estabelecida em ato normativo e subscritos pelos interessados.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, mediante a edição de Decreto Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 015 de 03 de julho de 2.017 da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 03 de abril de 2019.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/04/2019 a 02/05/2019.